



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XIV • Nº 204
Cabreúva 30 de Novembro de 2017



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

Fica cancelado o auto de embargo N°6010/2017 emitido dia 24 de Outubro e a auto de infração N°6021/2017 em nome de Carlos Augusto Stropa emitido no dia 8 de novembro de 2017, Por motivo de divergência de localização.

“A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA INFORMA QUE:

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (Consultório + Equipamento Raio-X) constante no PA 7437/2017 da interessada **Luiza Hattori** sob o CPF 958.710.558-34 situado à Rua Cônego Motta, 67, Centro tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 11/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (Consultório + Aparelho Raio X) constante no PA 7438/2017 da interessada **Luiza Hattori** sob o CPF 958.710.558-34 situado à Rua Francisco Nunes, 536, Jacaré tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 11/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Alteração de Endereço** constante no PA 5914/2017A da interessada **Debora Cristina Figueiredo Ribeiro** sob o CPF 74062247615 situado à Praça Comendador Martins, 188, Centro tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 11/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento

de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 12461/2017 do interessado **Drogaria do João Ltda EPP** sob o CNPJ 07.255.541/0001-67 situado à Rua Maranhão, 256, Box I, Jacaré tendo o Sr. Henderson Maurício dos Santos Responsável Técnico, com **validade até 11/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 6796/2017 do interessado **Mariane Cristina Ferreira Caramigo - ME** sob o CNPJ 09.609.337/0001-75 situado à Rua Mal Deodoro da Fonseca, 94, Centro tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 11/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 6797/2017 do interessado **Mariane Cristina Ferreira Caramigo - ME** sob o CNPJ 09.609.337/0002-56 situado à Avenida São Paulo, 716, Jacaré tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 11/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 6437/2017 do interessado **Clínica Odontológica Gabetta Ltda EPP** sob o

CNPJ 04.637.186/0002-26 situado à Rua Domingos Archija, 115, Jacaré tendo a Sra. Joyce Schunck Pimentel dos Santos como Responsável Técnico, com **validade até 11/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 7368/2017 do interessado **Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva** sob o CNPJ 45.721.180/0001-39 situado à Praça Comendador Martins, S/N, Centro tendo a Sra. Elizabeth Gomes como Responsável Legal, com **validade até 17/05/2018** condicionada ao atendimento das exigências apontadas em FP 385/17. A responsável assume cumprir a legislação vigente, atender às condicionantes e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária** constante no PA 7272/2017 do interessado **ISP Ind e Com de Ingred e Espec para Alimentos Ltda** sob o CNPJ 21.014.118/0001-49 situado à Via das Paineiras, 3864, Parte B, Pinhal tendo o Sr. João Carlos Fontes Escobar como Responsável Técnico, com **validade até 17/11/2018** condicionada ao atendimento das exigências apontadas em FP 386/17. O responsável assume cumprir a legislação vigente, atender às condicionantes e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.



Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 835** EM 07/11/2017 em PA 5747/2017 a Centro de Reabilitação Rebanho de Deus CNPJ 05.626.622/0002-24 localizada à Estrada da Barroca S/N tendo o Sr. Gilmar Antonio como Responsável Legal por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 com penalidade de advertência prevista em art. 122 inciso I da lei 10083/98 tendo o próprio como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 836** EM 07/11/2017 em PA 6902/2017 a Felipe Pereira Maçucato 36597799895 CNPJ 28.184.165/0001-80 localizada à Rua Bélgica, 79, Vilarejo tendo o próprio como Responsável Legal por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 com penalidade de advertência prevista em art. 122 inciso I da lei 10083/98 tendo o próprio como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 827** EM 11/10/2017 em PA 6901/2017 a Marlúcia de Fátima Valente ME CNPJ 07.356.932/0001-10 localizada à Rua Austrália, 200, Vilarejo tendo a própria como Responsável Legal por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 e circunstância agravante conforme art. 118 inc. V da lei 10083/1998 com penalidade de multa prevista em art. 122 inciso I, XIX e XX da lei 10083/98. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 956** EM 07/11/2017 em PA 5755/2017 a Regina Aparecida Maciel da Silva ME CNPJ 18.180.079/0001-45 localizada à Rua Fernando Nunes, 294, Jacaré tendo a própria como Responsável Legal por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 e circunstância agravante conforme art. 118 inc. V da lei 10083/1998 com penalidade de multa prevista em art. 122 inciso I, XIX e XX da lei 10083/98. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

Fica **ENCERRADO PROCESSO**

ADMINISTRATIVO SANITÁRIO com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 955** EM 07/11/2017 em PA 6893/2017 a Canto do Sabiá Núcleo de Apoio a pacientes especiais S/S Ltda EPP CNPJ 09.105.513/0001-131 localizada à Estrada dos Romeiros, km 64 tendo o Sr. Gilmar Antonio como Responsável Legal por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 e circunstância agravante conforme art. 118 inc. V da lei 10083/1998 com penalidade de multa prevista em art. 122 inciso I, XIX e XX da lei 10083/98. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 954** EM 07/11/2017 em PA 6895/2017 a **Erica L M de Oliveira ILPI ME** CNPJ 27.865.595/0001-02 localizada à Rua Carlos Silveira Franco Neto, 633, Jacaré, por contrariar o art. 88 da lei 10083/1998 em conjunto com o art. 10 parágrafo 2 da lei 10741/2003 em conjunto com o art. 110 da lei 10083/1998 com penalidade de advertência prevista no art. 122 incisos XIX e XX da lei 10083/1998 tendo a Sra. Érica de Oliveira como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar recurso.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 828** EM 07/11/2017 em PA 6898/2017 a **Erica L M de Oliveira ILPI ME** CNPJ 27.865.595/0001-02 localizada à Rua Carlos Silveira Franco Neto, 633, Jacaré, por contrariar o art. 37 parágrafo 2 da lei 10741/2003 em conjunto com o art. 110 da lei 10083/1998 com penalidade de advertência prevista no art. 122 incisos XIX e XX da lei 10083/1998 tendo a Sra. Érica de Oliveira como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar recurso.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 834** EM 07/11/2017 em PA 6899/2017 a **Erica L M de Oliveira ILPI ME** CNPJ 27.865.595/0001-02 localizada à Rua Carlos Silveira Franco Neto, 633, Jacaré, por contrariar o art. 50 Inciso XV da lei 10741/2003 em conjunto com o art. 110 da lei 10083/1998 com penalidade de advertência prevista no art. 122 incisos XIX e XX da lei 10083/1998 tendo a Sra. Érica de Oliveira como Responsável

Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar recurso.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 833** EM 07/11/2017 em PA 6899/2017 a **Erica L M de Oliveira ILPI ME** CNPJ 27.865.595/0001-02 localizada à Rua Carlos Silveira Franco Neto, 633, Jacaré, por contrariar o art. 35 e 50 Inciso I da lei 10741/2003 em conjunto com o art. 110 da lei 10083/1998 com penalidade de advertência prevista no art. 122 incisos XIX e XX da lei 10083/1998 tendo a Sra. Érica de Oliveira como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar recurso.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO 678** em 24/11/2017 a **Nutrifoods Ind e Com de Alimentos Ltda** CNPJ 69.281.707/0001-10 localizada à Via das Magnolias, S/N, Pinhal, por contrariar art. 29, Art. 30 Inc. I e Art. 35 da Lei 10083/1998 considerando o art. 12 da Lei 10083/1998 em conformidade com o Art. 110 da Lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 incisos VII e XIX da lei 10083/1998. O autuado tem o prazo de 10 (dez) para apresentar defesa.

“TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL NUTRIFOODS IND E COM DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 69281707/0001-10, NOME FANTASIA SABOR DA MANHÃ SITUADO À VIA DAS MAGNÓLIAS, S/N, PINHAL POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE FABRIL DE ALIMENTOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE MANEIRA REINCIDENTE CF. AIF 718 DE 27/06/11 NÃO ADOTANDO AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO PRODUTIVO CONTRARIANDO O ART. 39 DA LEI 10083/1998 EM CONJUNTO COM A PORTARIA MS 1428/93, PORTARIA 326/1997, RDC 275/2002 E PORTARIA MS 2914/2011 EM CONFORMIDADE COM O ART. 110 DA LEI 10083/1998, CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 118 INC. V DA LEI 10083/1998 E PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 22 INCISOS XI, XIX E XX DA LEI 10083/1998.”



“TORNA PÚBLICA A INTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL NUTRIFOODS IND E COM DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 69281707/0001-10, NOME FANTASIA SABOR DA MANHÃ SITUADO À VIA DAS MAGNÓLIAS, S/N, PINHAL POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE FABRIL DE ALIMENTOS EM DE SACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE MANEIRA REINCIDENTE CF. AIF 718 DE 27/06/11 NÃO ADOTANDO AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO PRODUTIVO CONTRARIANDO O ART. 39 DA LEI 10083/1998 EM CONJUNTO COM A PORTARIA MS 1428/93, PORTARIA 326/1997, RDC 275/2002 E PORTARIA MS 2914/2011 EM CONFORMIDADE COM O ART. 110 DA LEI 10083/1998, CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 118 INC. V DA LEI 10083/1998 E PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 22 INCISOS XI, XIX E XX DA LEI 10083/1998.”

“TORNA PÚBLICA A INTERDIÇÃO DOS PRODUTOS FINAIS PRESENTES NO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL NUTRIFOODS IND E COM DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 69281707/0001-10, NOME FANTASIA SABOR DA MANHÃ SITUADO À VIA DAS MAGNÓLIAS, S/N, PINHAL POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE FABRIL DE ALIMENTOS EM DE SACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE MANEIRA REINCIDENTE CF. AIF 718 DE 27/06/11 NÃO ADOTANDO AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO PRODUTIVO CONTRARIANDO O ART. 39 DA LEI 10083/1998 EM CONJUNTO COM A PORTARIA MS 1428/93, PORTARIA 326/1997, RDC 275/2002 E PORTARIA MS 2914/2011 EM CONFORMIDADE COM O ART. 110 DA LEI 10083/1998, CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 118 INC. V DA LEI 10083/1998 E PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 22 INCISOS XI, XIX E XX DA LEI 10083/1998.”

“TORNA PÚBLICA A INTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO (SOLUÇÃO ALTERNATIVA) DO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL NUTRIFOODS IND E COM DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 69281707/0001-10, NOME FANTASIA SABOR DA MANHÃ

SITUADO À VIA DAS MAGNÓLIAS, S/N, PINHAL POR NÃO MANTER/GARANTIR PADRÕES DE IDENTIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS FABRICADOS NO LOCAL CONTRARIANDO ART. 39 DA LEI 10083/1998 EM CONJUNTO COM O ART. 13 Incisos I, II, III.a, III.e, Art. 14 INCISOS I, II, III, ART. 24, ART. 40, ART. 41 DA PORTARIA MS 2914/2011 CONSIDERANDO A PORTARIA 326/1997 ITEM 5.3.12 EM CONFORMIDADE COM O ART. 110 DA LEI 10083/1998 COM PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 22 INCISOS XI, XIX E XX DA LEI 10083/1998.”

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 81/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LAMPÂDAS E BATERIAS AUTOMOTIVAS.

Contratada: **RONALDO MILANI & CIA LTDA EPP**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 30/10/2017 - Item 01 - Valor: R\$ 2,40; Item 02 - Valor: R\$ 3,90; Item 03 – R\$ 2,65; Item 04 – Valor R\$ 5,00; Item 06 – Valor R\$ 25,00; Item 07 – Valor R\$ 15,00; Item 08 – Valor R\$ 25,00; Item 09 – Valor R\$ 17,70; Item 10 - Valor: R\$ 29,00; Item 11 - Valor: R\$ 26,00 ; Item 12 – R\$ 51,00; Item 13 – Valor R\$ 5,68; Item 14 – Valor R\$ 8,10; Item 15 – Valor R\$ 2,35; Item 16 – Valor R\$ 3,60; Item 17 – Valor R\$ 2,20; Item 18 - Valor: R\$ 2,53; Item 19 - Valor: R\$ 2,35; Item 20 – R\$ 2,70; Item 21 – Valor R\$ 2,40; Item 22 – Valor R\$ 3,60; Item 23 – Valor R\$ 8,20; Item 24 – Valor R\$ 210,00; Item 25 – Valor R\$ 245,00; Item 26 - Valor: R\$ 440,00; Item 27 - Valor: R\$ 475,00 ; Item 28 – R\$ 610,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 82/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE

Contratada: **NF SEIXAS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EPP**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 01/11/2017 - **Item 01** - Valor: R\$ 120,50. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento

Contratada: **COMERCIAL GETRIX EIRELI**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 01/11/2017 - **Item 02** - Valor: R\$ 123,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 83/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS COM LOGÍSTICA REVERSA.

Contratada: **RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 06/11/2017 - Item 03 - Valor: R\$ 741,00; Item 04 - Valor: R\$ 728,00 ; Item 06 – R\$ 2.113,00; Item 07 – Valor R\$ 1.861,00; Item 08 – Valor R\$ 1.833,00; Item 10 – Valor R\$ 135,00; Item 12 – Valor R\$ 164,00; Item 13 – Valor R\$ 167,00; Item 14 - Valor: R\$ 168,00; Item 15 - Valor: R\$ 239,00 ; Item 17 – R\$ 239,00; Item 18 – Valor R\$ 164,00; Item 19 – Valor R\$ 200,00; Item 20 – Valor R\$ 292,00; Item 21 – Valor R\$ 276,00; Item 22 Valor R\$ 425,00; Item 23 - Valor: R\$ 333,00; Item 24 - Valor: R\$ 400,00 ; Item 26 – R\$ 328,00; Item 27 – Valor R\$ 968,00; Item 28 – Valor R\$ 1.248,00; Item 29 – Valor R\$ 1.129,00; Item 32 – Valor R\$ 342,00; Item 34 – Valor R\$ 685,00; Item 35 - Valor: R\$ 998,00; Item 36 - Valor: R\$ 836,00 ; Item 38 – R\$ 1.416,00; Item 39 – Valor R\$ 123,00; Item 40 – Valor R\$ 56,00; Item 41 - Valor: R\$ 58,00; Item 42 - Valor: R\$ 31,00 ; Item 46 – R\$ 276,00; Item 47 – Valor R\$ 292,00; Item 48 - Valor: R\$ 450,00; Item 50 - Valor: R\$ 193,00 ; Item 52 – R\$ 183,00; Item 53 – Valor R\$ 308,00; Item 54 – Valor R\$ 176,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **MUNDIAL PNEUS ITABERABA EIRELI EPP**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 06/11/2017 - Item 01 - Valor: R\$ 156,42; Item 05 - Valor: R\$ 1.241,00; Item 09 – R\$ 170,00; Item 11 – Valor R\$ 123,00; Item 16 – Valor R\$ 149,00; Item 25 – Valor R\$ 374,00; Item 31 – Valor R\$ 351,00; Item 37 – Valor R\$ 1.306,00,; Item 43 - Valor: R\$ 19,80; Item 44 - Valor: R\$ 14,80 ; Item 45 – R\$ 27,00; Item 51 – Valor R\$ 143,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **CPA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 06/11/2017 - Item 02 - Valor: R\$ 503,00; Item 30 - Valor: R\$ 237,00 ; Item 33 – R\$ 642,00; Item 49 – Valor R\$ 337,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 70/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, AURICULOTERAPIA E ACUPUNTURA.

Contratada: **CIRÚRGICA FERNANDES – COM. DE MAT. CIR. E HOSP. SOCIEDADE LIMITADA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 17/11/2017 – **Lote 03** - Valor: R\$44.487,00; **Lote 19** - Valor: R\$ 7.200,00; **Lote 21** - Valor: R\$ 6.435,00; **Lote 36** - Valor: R\$ 27.720,00; **Lote 38** - Valor: R\$ 9.300,00; **Lote 41** - Valor: R\$ 2.100,00; **Lote 44** - Valor: R\$4.736,00; **Lote 52** - Valor: R\$ 700,00; **Lote 76** - Valor: R\$ 8.610,00; **Lote 77** - Valor: R\$ 1.200,00; **Lote 84** - Valor: R\$ 1.650,00; **Lote 89** - Valor: R\$570,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 17/11/2017 - **Lote 04** - Valor: R\$12.870,00; **Lote 05** - Valor: R\$ 1.100,00; **Lote 06** - Valor: R\$ 4.700,00; **Lote 14** - Valor: R\$ 2.900,00; **Lote 17** - Valor: R\$ 2.340,00; **Lote 29** - Valor: R\$ 5.593,00; **Lote 30** - Valor: R\$ 660,00; **Lote 31** - Valor: R\$ 9.300,00; **Lote 32** - Valor: R\$ 5.445,00; **Lote 45** - Valor: R\$ 2.350,00; **Lote 48** - Valor: R\$ 5.800,00; **Lote 51** - Valor: R\$ 16.800,00; **Lote 54** - Valor: R\$ 990,00; **Lote 57** - Valor: R\$ 11.290,00; **Lote 59** - Valor: R\$ 55.450,00; **Lote 60** - Valor: R\$ 5.342,50; **Lote 62** - Valor: R\$ 2.166,00; **Lote 64** - Valor: R\$ 1.175,00; **Lote 65** - Valor: R\$ 190,00; **Lote 67** - Valor: R\$ 240,00; **Lote 68** - Valor: R\$ 53,00; **Lote 72** - Valor: R\$ 200,00; **Lote 73** - Valor: R\$ 800,00; **Lote 74** - Valor: R\$ 2.400,00; **Lote 75** - Valor: R\$ 1.870,00; **Lote 83** - Valor: R\$ 1.660,00; **Lote 85** - Valor: R\$ 32.600,00; **Lote 86** - Valor: R\$ 4.300,00; **Lote 87** - Valor: R\$ 596,00; **Lote 88** - Valor: R\$ 6.300,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES -EIRELI**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 17/11/2017 - **Lote 49** - Valor: R\$ 10.200,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **INGRID FERREIRA CANDIDO DA SILVA – ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 17/11/2017 - **Lote 02** - Valor: R\$ 1.239,23; **Lote 11** - Valor: R\$ 56.727,00; **Lote 26** - Valor: R\$ 3.960,00; **Lote 53** - Valor: R\$ 1.861,20; **Lote 56** - Valor: R\$ 2.262,15; **Lote 63** - Valor: R\$ 2.400,00; **Lote 91** - Valor: R\$ 8.252,64; **Lote 92** - Valor: R\$ 1.879,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **INJEX INDÚSTRIAS**

CIRÚRGICAS LTDA

Período: 12 (doze) meses.

Data: 17/11/2017 - **Lote 13** - Valor: R\$ 82.974,80; **Lote 15** - Valor: R\$ 65.000,00; **Lote 34** - Valor: R\$ 79.388,10. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **MAX MEDICAL COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 17/11/2017 - **Lote 08** - Valor: R\$ 68.205,60; **Lote** - Valor: R\$ 56.727,00; **Lote 09** - Valor: R\$ 178.756,00; **Lote 10** - Valor: R\$ 118.267,00; **Lote 20** - Valor: R\$ 700,00; **Lote 25** - Valor: R\$ 456,20. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 17/11/2017 - **Lote 01** - Valor: R\$ 10.160,00; **Lote 12** - Valor: R\$ 4.720,00; **Lote 27** - Valor: R\$ 13.450,00; **Lote 78** - Valor: R\$ 470,00; **Lote 81** - Valor: R\$ 14.700,00; **Lote 90** - Valor: R\$ 2.500,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 17/11/2017 - **Lote 23** - Valor: R\$ 9.808,00; **Lote 35** - Valor: R\$ 22.999,90; **Lote 46** - Valor: R\$ 7.800,00; **Lote 58** - Valor: R\$ 156.000,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 17/11/2017 – **Lote 28** - Valor: R\$8.450,00; **Lote 37** - Valor: R\$ 16.800,00; **Lote 42** - Valor: R\$ 357,70; **Lote 43** - Valor: R\$ 10.879,11; **Lote 47** - Valor: R\$ 540,00; **Lote 50** - Valor: R\$ 3.280,00; **Lote 66** - Valor: R\$2.776,95; **Lote 79** - Valor: R\$ 940,00; **Lote 82** - Valor: R\$ 65,80. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 17/11/2017 - **Lote 18** - Valor: R\$ 1.025,00; **Lote 40** - Valor: R\$ 8.001,00; **Lote 71** - Valor: R\$ 380,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS EIRELI**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 17/11/2017 - **Lote 22** - Valor: R\$ 24.790,00; **Lote 24** - Valor: R\$ 23.661,00; **Lote 33** - Valor: R\$ 8.375,40; **Lote 39** - Valor: R\$ 38.600,00; **Lote 80** -

Valor: R\$ 97.000,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Declaro para os devidos fins e efeitos que foram extraviados os documentos abaixo relacionados tendo como emitente: Prefeitura Municipal de Cabreúva, Secretaria de Saúde, CNPJ N° 46.634.432/0001-55 - ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto 158 - Centro – Cabreúva, SP – CEP 13315-0000, (02) Talonários de Notificação de Receita "B", - nº 17209611 A 17209660 SÉRIE r, em 25 de Outubro de 2017, os talonários encontravam-se na Policlínica Milena Ciola, 01, Novo Bonfim-Cabreúva-SP, declaro também que os mesmos perdem o valor a partir da data de publicação em Diário Oficial.

**DECRETO Nº781,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“ DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A OTIMIZAÇÃO DE OFERTAS DE VAGAS A CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS, 11 MESES E 29 DIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das diretrizes estabelecidas no artigo 29 da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o que aduz o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a imperiosa regulamentação e otimização da oferta de vagas no sistema público de ensino infantil;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade da adoção de políticas públicas de forma a atender os direitos fundamentais da criança, de forma a externar pressupostos equitativos.

DECRETA:

Art. 1º. As unidades escolares poderão adotar o regime parcial de oferta de ensino infantil, desde que obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto.



TÍTULO I**Do Funcionamento das Unidades Municipais de Oferta - Berçário I, Berçário II e Maternal I**

Art. 2º. Fica aprovada a regulamentação de funcionamento para o atendimento de Crianças matriculadas no sistema de Berçário I, Berçário II e Maternal I nas Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Cabreúva.

§1º - As unidades de Educação Infantil, a que se refere o *caput*, funcionarão de segunda a sexta-feira em dois regimes de oferta e obedecidos os seguintes critérios:

I - Para os representantes legais de crianças que efetivamente comprovarem o exercício de atividade profissional, em período integral, das 07h00 às 17h00, respeitada a disponibilidade de vagas e critérios de chamamento.

II - Para os demais casos, das 7h00 às 11h30 ou das 12h30 às 17h00, respeitada a disponibilidade de vagas e critérios de chamamento.

§2º - Considera-se exercício de atividade profissional, para os fins do inciso I do §1º, a relação de emprego formal, comprovada através de Carteira de Trabalho e Previdência Social, constando em suas anotações a jornada laboral do empregado(a), ou nos casos de outras relações de trabalho não disciplinadas pela Consolidação das Leis do Trabalho, domicílio empreendedor individual ou profissional liberal, por qualquer forma hábil.

TÍTULO II**Do Funcionamento das Unidades Municipais de Oferta - Maternal II**

Art. 3º. Fica aprovada a regulamentação de funcionamento para o atendimento de crianças matriculadas no sistema maternal II nas escolas de Educação Infantil do Município de Cabreúva.

Parágrafo único - Os horários de funcionamento a que se refere o *caput* deste artigo obedecerão ao regime parcial de oferta, facultada a ofertada em dois períodos distintos, sendo o período da manhã das 7h00 às 11h30 e período da tarde das 12h30 às 17h00, respeitada a disponibilidade de vagas e critérios de chamamento.

TÍTULO III**Das Disposições Gerais**

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato administrativo, solicitar a apresentação de outros

documentos para a formalização da matrícula da criança.

Art.5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar auditorias a fim de comprovar a veracidade das informações fornecidas no ato da formalização da matrícula e rematrícula.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor após sua publicação, projetando seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2017, considerando a realização de novas matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de novembro 2017.**HENRIQUE MARTIN**

Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº 786,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.****DISPÕE SOBRE A DATA DE PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O vencimento para o pagamento da parcela única e da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.018, será dia 10/03/2018.

§ 1º - O vencimento das demais parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dar-se-á todo dia 10 dos meses subsequentes, conforme

quantidade de parcelas enumeradas no §2º, até no máximo dezembro de 2018.

§ 2º - Nos termos do art. 138 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1995), contribuintes cujo valor total do tributo não exceda a R\$ 30,00 (trinta reais) deverão efetuar o recolhimento à vista (em parcela única), através de boleto bancário disponibilizado pelo Município, observando-se, quanto aos demais valores do IPTU anual que sobejem referida importância, o seguinte escalonamento para definição do número máximo de parcelas mensais:

- acima de R\$ 30,00 até R\$ 60,00: 02 (duas) parcelas;
- acima de R\$ 60,00 até R\$ 90,00: 03 (três) parcelas;
- acima de R\$ 90,00 até R\$ 120,00: 04 (quatro) parcelas;
- acima de R\$ 120,00 até R\$ 150,00: 05 (cinco) parcelas;
- acima de R\$ 150,00 até R\$ 180,00: 06 (seis) parcelas;
- acima de R\$ 180,00 até R\$ 210,00: 07 (sete) parcelas;
- acima de R\$ 210,00 até R\$ 240,00: 08 (oito) parcelas;
- acima de R\$ 240,00 até R\$ 300,00: 09 (nove) parcelas;
- valores acima de R\$ 300,00: 10 (dez) parcelas.

ARTIGO 2º - Para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.018, o contribuinte terá desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 24 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de novembro 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**DECRETO Nº787,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.****“ DISPÕE SOBRE O
RECESSO E FÉRIAS
ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.”**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de recesso escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação do Município, visando descanso e recomposição física e mental dos profissionais, funcionários e discentes em função do labor do ano escolar;

CONSIDERANDO a conjuntura econômica atual, a notória dificuldade orçamentária de todos os entes políticos e a sua responsabilidade perante a prestação de serviços públicos essenciais e também da preservação do erário que inclusive viabilize a manutenção daqueles serviços, tudo em nome do interesse público prevalente;

CONSIDERANDO que o simples funcionamento ordinário das repartições implica necessário e custoso dispêndio aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o recesso escolar e as férias escolares estão previstas no Calendário Escolar – 2018, perfazendo períodos em que não há demanda de trabalho administrativo e de secretaria, devido à interrupção das atividades escolares;

CONSIDERANDO, ainda, que, de acordo com o planejamento orçamentário e legislação atual vigente, as férias do quadro do magistério e demais profissionais da educação terão início em 04 (quatro) de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o período de recesso escolar remunerado de 18/12/2017 a 03/01/2018 para todos os servidores públicos municipais lotados nas unidades escolares, na Secretaria Municipal de Educação e nos demais setores que atendem exclusivamente à Rede Pública Municipal de Ensino, tais como transporte escolar, alimentação escolar e manutenção escolar.

Parágrafo Único – Sem prejuízos, poderão, a critério da autoridade competente, ser convocados os servidores durante o recesso, inclusive em regime de plantão, caso haja essa necessidade.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA**, em 24 de novembro 2017.**HENRIQUE MARTIN**
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva**DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar, com fulcro nos artigos 187 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 260/2003, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC 661/009/12 e 17943/029/12, que versa sobre ausência de processo licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços; ausência de instrumento contratual, havendo apenas documentos de empenho e notas fiscais de serviços; e ausência de pesquisa prévia de preços.

ARTIGO 2º - A Comissão Permanente de Sindicância, instituída conforme Portaria nº 165 de 25 de fevereiro de 2013, publicada na Imprensa Oficial do Município em 25 de fevereiro de 2013, deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 dias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA**, aos 24 de outubro de
2017.**HENRIQUE MARTIN**
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 24 de outubro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico**PORTARIA Nº 1700,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 7137/2017 externando fatos relacionados às servidoras Nívia Mesquita Godói atualmente ocupante do cargo de Diretora de Escola e Alessandra Mesquita Godói atualmente ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I.

CONSIDERANDO que os fatos narrados consistem em supostos ilícitos administrativos, consubstanciados na suposta prática de assédio moral, discriminação de tratamento entre os pares, ameaças aos profissionais lotados na unidade escolar, desrespeito ao procedimento relacionado à evasão escolar de aluno e ainda, suposta prática de abuso no exercício das funções públicas.

CONSIDERANDO que a conduta das representadas, supostamente contrariou o artigo 161, incisos IV, VI, VIII, XVI e XVIII combinado com o artigo 162, incisos V, X, XV e XVIII, ambos da Lei Complementar n.º 260/2003, bem como, artigo 482, alíneas “b”, “e”, “j” e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 5.452/1943.

CONSIDERANDO a necessidade e imperiosa instauração de procedimento disciplinar em desfavor das empregadas públicas, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar n. 260/2003 para melhor elucidação dos fatos e eventual apuração da suposta prática ilícita/administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor das servidoras, Sra. NÍVIA MESQUITA GODÓI e Sra. ALESSANDRA MESQUITA GÓDIO lotadas na Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos fatos imputados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.374, de 16 de fevereiro de 2.017, do regular processamento e conclusão.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento e suporte técnico nas atividades administrativas da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 27 de outubro de 2017.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 27 de outubro de 2017.

PORTARIA Nº 1.701, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“TORNA OBRIGATÓRIA A INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, A PARTIR DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Torna obrigatória a indicação do Gestor/Fiscal de contratos, responsável pela Gestão/Fiscalização do Objeto Licitado, a partir da abertura do Processo Licitatório.

ARTIGO 2º - A indicação que aduz o “caput” do artigo 1º é de responsabilidade do Secretário da Pasta e se dará por meio de Protocolo Administrativo comunicando ao Setor de Suprimento, Secretaria de Gestão Pública e Secretaria de Negócios

Jurídicos, setor de contratos, constando Nome completo, Cargo e CPF.

Parágrafo único. A omissão na indicação de servidor gestor/fiscal, objeto desta Portaria, presumir-se-á que o Secretário da Pasta exercerá a gestão contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de outubro de 2017.

HENRIQUE MARTIN Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 31 de outubro de 2017.

PORTARIA Nº 1.708, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.017.

“DESIGNA SERVIDORES PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO À CASA DA AGRICULTURA”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam designados junto à Casa da Agricultura os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio SEIAA, a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento para integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios:

- 1 – ALBERTO D'ANGIERI MICHELETTI – RG. nº 22.709.483-9 – Médico Veterinário;
- 2 – JECEL DE CAMPOS – RG. nº 10.600.613 – Engenheiro Agrônomo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando em todos os seus termos a Portaria nº. 1.740/2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 07 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 07 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.709, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado através da Lei Municipal nº 1.373, de 19 de junho de 1.997, ficando assim constituído:

I – Representantes da Prefeitura Municipal de Cabreúva:

1. ALBERTO D'ANGIERI MICHELETTI – Titular;
GLÁUCIA CRISTIANE DE SOUSA – Suplente.
2. JESUS APARECIDO EUSÉBIO DE CARVALHO – Titular;
DANIELE C.S. DE OLIVEIRA – Suplente.
3. JECEL DE CAMPOS – Titular;
SAMUEL FEDERZONI – Suplente.

II – Representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural (EDR/CATI) de Sorocaba:

1. HIDEKI TANAKA – Titular;
JOSÉ GUSTAVO QUAGLIATO PEREIRA – Suplente.

III – Representantes do Escritório de Defesa Agropecuária (ITU-SP):

1. JOSÉ FREDERICO DE ALMEIDALUZ – Titular;
DENISE DE SOUZA MACHADO – Suplente.



IV – Representantes dos Produtores Rurais:

1. ANNE SOPHIE VAN DER BEEK – Titular;
ROSANGELA DE FÁTIMA SILVEIRA – Suplente.
2. JOÃO DONIZETI PAVANI – Titular;
GUSTAVO ALBANO – Suplente.
3. LÚCIA KAJITA – Titular;
BRUNO M. DA SILVA – Suplente.
4. ERICO KOLYA – Titular;
CÁSSIO PAVANI – Suplente.
5. JOÃO CANDIDO DE ALMEIDA DUQUE – Titular;
ROQUE MARTINS – Suplente.

V – Representantes dos Trabalhadores Rurais:

1. ANTONIO MOLESINI ORTEIRO – Titular;
PAULO SERGIO QUALIO – Suplente.
2. JOSÉ MARCOS GUIMARÃES – Titular;
SIMOM HERNAN PEREZ GIL – Suplente;
3. JOÃO BATISTA TEODORO DE ASSIS – Titular;
WILSON YUGI MATSUBARA – Suplente.

VI – Representantes de Sociedades de Amigos de Bairro:

1. NIRSO HIRATA – Titular;
JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA – Suplente.
2. REGINALDO DANTAS – Titular;
PAULO DE OLIVEIRA – Suplente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1076, de 10/11/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de

novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.711,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designado o servidor CARLOS LIBMAN, Chefe de Gabinete, o qual responderá, interinamente, sem qualquer ônus remuneratório adicional, por qualquer eventualidade, nas atribuições da Secretaria Municipal de Gestão Pública, considerando que o atual Secretário encontra-se em férias no período de 25/10/17 à 23/11/17, sendo que o mesmo se reportará diretamente ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 25/10/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.713,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Membros abaixo mencionados para compor o **Conselho de Alimentação Escolar** -

CAE, criado através da Lei Municipal nº 1.489, de 19 de março de 2.001, bem como do Decreto nº 012, de 19 de março de 2.001, a saber:

I – Representantes do Poder Executivo:

1. Titular – MÁRCIA AP. OLGADO TOGNI DOS SANTOS – RG. nº 20.602.825-8;
Suplente – MAZELEI AP. DE S. TARALLO DOMINGUES – RG. nº 22.291.925-5.

II – Representantes das Entidades dos Trabalhadores da Educação:

1. Titular – MÁRCIA SOARES ALMEIDA DA SILVA – RG. nº 27.571.903-0;
Suplente – ÉRICA APARECIDA MAGALHÃES – RG. nº 26.854.355-0.
2. Titular – KAREN JULIANA DE SOUZA GORRI – RG. nº 43.694.316-5;
Suplente – ALMA DE FÁTIMA LOPES CAMINO GASTALDO – RG. nº 9.514.859-0.

III – Representantes dos Pais de Alunos:

1. Titular – RAQUEL HELEN GUIMARÃES HORTA – RG. nº 46.879.437-2;
Suplente – DANIELA CALEGARI MENDES – RG. nº 32.353.702-9.
2. Titular – RENATA SARTORATO KNUST DE SOUZA – RG. nº 32.353.786-0;
Suplente – ROSELI AP. DE SOUZA BATISTELLA – RG. nº 34.835.776-X.

IV – Representantes de Entidades Cívicas Organizadas:

1. Titular – SIMONE DO PRADO FIRMO – RG. nº 25.491.597-8;
Suplente – EDMÉIA DA SILVA SANTOS – RG. nº 21.560.652-8.
2. Titular – GISELLE TÁVORA COELHO NASCIMENTO – RG. nº 40.258.999-3;
Suplente – ROSA MARIA CARLOS DA S. SANTOS – RG. nº 58.669.172-8.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 16/11/2017, ficando revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 468/2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.714,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão Municipal do “**COMITÊ DE VIGILÂNCIA ÀS MORTES MATERNAE INFANTIL**”, do Município de Cabreúva, sendo formada pelos seguintes integrantes:

I – Integrantes da Secretaria Municipal de Saúde

a) Coordenador
Dr. PEDRO EDEN ENGELBERG – médico gineco-obstetra

b) Representante da Divisão de Vigilância Epidemiológica

LUCIMAR ANDRADE IMPÉRIO – coordenadora vigilância epidemiológica
ESDRA CANDIDO SILVA - administrativo

c) Médica Pediatra do Corpo Clínico da Prefeitura de Cabreúva

Dra. ALINE GABRIEL BANDEIRA

d) Médico Ginecologista/Obstetra do Corpo Clínico da Prefeitura de Cabreúva

Dr. ROBERTO PAULINO MALAQUIAS

II – Representante da Atenção Básica

SUZANA OLIVEIRA BARROS - enfermeira

III - Representante do Conselho Tutelar de Cabreúva

JACQUELINE FIGUEIREDO

IV – Representante da Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

SILVIA CRISTINA MENDONÇA – assistente social

– **Representante da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva**

Dra. MELISSA HORTA PIVA – médica

ARTIGO 2º - A Comissão é constituída em conformidade com o Artigo 2º, § 2º, do Decreto nº 332, de 15 dezembro de 2.006, sendo os serviços prestados pelos integrantes considerados relevantes ao Município.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.165, de 17/03/16.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 22 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 22 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.715,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam designados a **Srta. LILIAN CRISTINA PAVANI**, Assessora de Planejamento e Convênios da Prefeitura C.R.A/SP nº 99574, o Sr. **MAURICIO PAVANI**, Contador da Prefeitura C.R.C nº 1SP198471/O-0, a **Sra. ROSIMEIRE RABELO SANTOS TIMPORIM**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, devidamente habilitada da Prefeitura, **Sr. Engº Civil MAXWELL CAVALCANTE RODRIGUES**,

devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 506.129.739-1, e o Técnico em Edificações **DANILO GUIDINI**, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 506.223.267-1, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTORA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** do Convênio a ser firmado com a Casa Civil do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 22 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 22 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.163,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“ DE AUTORIA DA V E R E A D O R A – PRIMEIRA SECRETÁRIA, QUE DENOMINA COMO 'ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO – NICO' A Q U A D R A POLIESPORTIVA DO BAIRRO DO VILAREJO”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e elege Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como “**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO – NICO**” a quadra poliesportiva localizada anexa ao Centro de Cultura e Lazer “Silvia Covas”, localizada no Bairro do Vilarejo.



Artigo 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 26 de outubro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de outubro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.164,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

06.00.00 – Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos
06.02.00 – Malha Viária Municipal – Urbana e Rural

4.4.90.51.00-
15.451.5003.1038-05 - 100.0013- R\$ 500.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar na fonte 05, nos termos do artigo 43, §1º, item II, da Lei Federal de nº 4.320/64, em decorrência

da Emenda Parlamentar Deputado José Olímpio, com Ministério da Integração, para pavimentação Estrada do Bonfim.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.165,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A 53ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DA CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar com a Ordem dos Advogados do Brasil – 53ª Subseção Itu/SP, convênio com o escopo de criar a CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA, conforme Termo de Convênio, cuja Minuta faz parte integrante desta Lei.

§1º A CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA, será criada por meio da disponibilização, pelo Município, de imóvel ou espaço físico, preferencialmente nas proximidades do

Fórum Estadual local.

§2º O imóvel disponibilizado pelo Município a ser denominado como “CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA” servirá de instalação para a Subseção da OAB/SP de Cabreúva, mesmo que vinculada a 53ª Subseção de Itu/SP.

§3º Caso o imóvel seja locado, o Município será responsável tão somente pelo pagamento dos aluguéis, excetuada as demais despesas com adequações do prédio, tais como, obtenção de Alvarás junto aos órgãos públicos e ainda, despesas com energia elétrica, água, internet, gás, seguros, etc.

§4º A CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA funcionará sob a responsabilidade da 53ª Subseção da OAB/SP de Itu, ficando sub-rogada pela Subseção da OAB/SP Cabreúva, quando de sua eventual existência, mediante simples aditamento contratual.

Art. 2º - A Subseção beneficiada pela presente Lei prestará contas ao Município de Cabreúva, mediante o encaminhamento de relatórios semestrais, elencando o número de atendimentos realizados, quais atividades e programas de interesse público estão em andamento e demais informações que julgar relevantes desde que destinadas à comunidade local.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**LEI Nº 2.166,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“ DE AUTORIA DO
V E R E A D O R –
PRESIDENTE ANTONIO
CARLOS MANGINI, QUE
INSTITUI NO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA A
C A M P A N H A ‘ O
T R A N S P O R T E É
PÚBLICO, O CORPO DA
MULHER NÃO!’”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cabreúva a campanha: **“O TRANSPORTE É PÚBLICO, O CORPO DA MULHER NÃO!”**, a ser realizada anualmente no mês de março, com o objetivo de conferir respeito e proteção às mulheres vítimas de conduta abusiva de caráter sexual por parte de passageiros.

§ 1º - A empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo deverá afixar cartazes nos ônibus, pontos de parada, com frases de efeito, incluindo o título da campanha.

§ 2º - O material publicitário conterá orientações sobre como as vítimas e demais presentes devem agir e como denunciar a conduta delituosa.

Art. 2º - É facultado ao Poder Executivo, com recursos próprios ou mediante parcerias, reforçar as ações da campanha, com divulgação e distribuição de materiais publicitários.

Art. 3º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CABREÚVA, em 10 de novembro de
2017.**

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva

**LEI Nº 2.167,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM
A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“PARQUE MEMORIAL JAPI
LTDA-ME”**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a sociedade empresária “PARQUE MEMORIAL JAPI LTDA-ME”, com o escopo de disponibilizar/ceder por tempo indeterminado, 12% (doze por cento) dos jazigos existentes, à título gratuito e sem ônus para o município, aos necessitados, desde que mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os critérios objetivos previstos em ato normativo do município.

§1º A empresa concedente, ficará responsável, além da disponibilização/cessão de jazigos que aduz o “caput”, pelos serviços de sepultamento, placas de identificação e similares, exumação em decorrência de determinação judicial, por iniciativa própria ou mediante questão de saúde pública, disponibilização de salas para velório, cedendo empregados próprios para a consecução dos serviços. O serviço de sepultamento não compreende o fornecimento de qualquer tipo de urna, traslado do corpo e demais serviços afetos à funerária.

§2º Fica vedada a interferência de empregados do município conveniente, na prestação de serviços disciplinados no parágrafo anterior, exceto de empregados públicos destinados à fiscalização e acompanhamento do termo de convênio estabelecido.

§3º O município conveniente nomeará um servidor ou comissão de servidores para acompanhamento e fiscalização dos objetivos estabelecidos no termo de convênio e ainda para dirimir eventos não previstos e que demandem resolução.

§4º A empresa concedente, informará previamente ao município conveniente e aos municípes

beneficiários, a necessidade de realocar restos mortais ao ossário.

§5º Obriga-se ainda a empresa concedente a promover a destinação e identificação, bem como, a prestação dos serviços inerentes, ao sepultamento de partes do corpo de beneficiados, à título gratuito e sem ônus ao município conveniente.

Art. 2º A empresa concedente, prestará contas ao município conveniente, sempre que solicitada previamente, informando o número de sepultamentos, número de identificação dos jazigos, exumações e eventuais redirecionamentos de restos mortais ao ossário.

Art. 3º O termo de convênio, firmado pelas partes, parte integrante desta lei, externará a previsão das obrigações específicas das partes.

Art. 4º O presente convênio vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, renováveis mediante termo de aditamento ao termo.

Parágrafo único. No caso de não renovação do convênio entre as partes, os beneficiários, eventualmente alcançados pela presente lei, obterão o direito de permanecer com os jazigos disponibilizados/cedidos, salvo caso, da necessária e imperiosa destinação ao ossário, a ser disponibilizado igualmente pela empresa concedente, à título gratuito e por tempo indeterminado.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CABREÚVA, em 14 de novembro de
2017.**

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva

**LEI Nº 2.168,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“ DE AUTORIA DA VEREADORA ANA PAULA DOS SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DIPLOMA DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA OU TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA, PARA A OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FONTES EMISSORAS DE RADIAÇÃO CORPUSCULAR E ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO O DEVIDO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA O CUIDADO, PRESERVAÇÃO E ZELO DA SAÚDE DO PACIENTE/CLIENTE, PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EMPREGABILIDADE DESTAS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ O U T R A S PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e elege Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os operadores de equipamentos e fontes emissoras de radiação ionizantes corpuscular e eletromagnética, espectro ionizante e radiofrequência, ficam obrigados, no âmbito do Estado, a comprovar formação específica na área de radiologia, de nível técnico ou graduado em radiologia, tecnólogo em radiologia, com a devida inscrição no Conselho Regional dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia – CRTR/SP.

Parágrafo único – Para os devidos efeitos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 7394, de 29 de outubro de 1985, conceitua-se o Técnico e Tecnólogo em Radiologia, como tal, todos os operadores de equipamentos e fontes emissoras de radiação corpuscular, eletromagnética, espectro ionizante e radiofrequência, profissionalmente, que

executam as técnicas:

1. No âmbito da conformidade das imagens médicas:

- Densitometria óssea;
- Radiologia cardiovascular e intervencionista;
- Tomografia computadorizada;
- Ressonância magnética;
- Mamografia;
- Medicina Nuclear;
- Radiografias.

2. No âmbito da Rádio-Oncologia:

- Dosimetria;
- Administração da dose terapêutica.

3. No âmbito de ensaios não destrutivos:

- Indústria;
- Portos e aeroportos;
- Controle de fronteiras;
- Controle de cargas;
- Controle de penitenciárias.

4. No âmbito da conformidade das imagens médicas veterinárias:

- Radiografias;
- Tomografia computadorizada;
- Ressonância magnética.

5. No âmbito da conformidade das imagens odontológicas:

- Radiografias;
- Tomografia computadorizada de feixe cônico.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei fica vedada a substituição do técnico ou tecnólogo em radiologia por qualquer outro profissional.

Artigo 3º - Para a operação dos equipamentos referidos no artigo 1º, será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individuais – EPIs, sendo aplicáveis à Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa nº 453, de 1º de junho de 1998, e a Resolução do Conselho Nacional de

Técnicos em Radiologia – Conter nº 21, de 27 de dezembro de 2006.

Artigo 4º - O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no “caput” do artigo 1º e demais dispositivos, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência, devendo sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;

II – se estabelecimento privado, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência a multa será dobrada em cada outra reincidência, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – revogação de alvarás de funcionamento em caso de descumprimento após aplicadas as penalidades descritas nos incisos I e II;

IV – se órgão público, o afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único – Competirá ao órgão gestor da saúde da localidade em que estiver situado o estabelecimento a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Controle de Publicações

Nº	Autuação	Proprietário ou compromissário	Infração	Lote e Quadra	Bairro	Observação
6014/2017	Auto de infração	Daiva Theur	Lei Municipal Nº287 de 2005, Art 1º	40, E	Pinhal	Suspender a obra imediatamente
6015/2017	Auto de infração	Daiva Theur	Lei Municipal Nº287 de 2005, Art 1º,14 e Federal Nº6766/1979 Art Nº50	40, E	Pinhal	Suspender o parcelamento de solo imediatamente
6016/2017	Auto de embargo	Darlison Kelvin Alves de Melo	Lei Municipal Nº287 de 2005, Art 1º	13, I	Fazendinha Real	Suspender a obra imediatamente
6017/2017	Auto de infração	Joas Heriberto Teixeira	Lei Municipal Nº287 de 2005, Art 1º	13, I	Fazendinha Real	Parcelamento irregular de solo
6018/2017	Auto de infração	M83 Empreendimento Imobiliários LTDA	Lei Municipal Nº287 de 2005, Art 1º	R: Rio Grande do Sul nº490	Jacaré	Suspender a obra imediatamente
6020/2017	Auto de infração	José Renato Teixeira	Lei Municipal Nº287 de 2005, Art 1º	1, H	Fazendinha Real	Suspender a obra imediatamente
6023/2017	Auto de embargo	Mário José de Godoy	Lei Municipal Nº287 de 2005, Art 1º	19, D	Pinhal	Suspender a obra imediatamente e o parcelamento de solo sem autorização da prefeitura
6024/2017	Auto de embargo	Antônio Carlos dos Santos	Lei Municipal Nº 287 de 2005, Art 1º	Sítio Fundação, n 1527	Jacaré	Suspender a obra e o parcelamento imediatamente
6025/2017	Auto de infração	Mário José de Godoy	Lei Municipal Nº 287 de 2005, Art 1º	19, D	Pinhal	Suspender as obras imediatamente e o parcelamento de solo, sem autorização da prefeitura
6026/2017	Auto de infração	Antônio Carlos dos Santos	Lei Municipal Nº 287 de 2005, Art 1º	Sítio Fundação, n 1527	Jacaré	Suspender as obras imediatamente e o parcelamento de solo, sem autorização da prefeitura
6027/2017	Auto de infração	Lzumir Gavitti	Lei Municipal Nº 287 de 2005, Art 1º	Sítio Marmeleiro	Cal	Suspender as obras imediatamente e o parcelamento de solo sem autorização da prefeitura
6028/2017	Auto de Notificação	Solange da Silva Santos	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 14º	20, J (nº114)	Jardim Colina da Serra 2	Limpeza e desinfecção do lote, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REUNIÃO REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 15 HORAS, NO CAMPING UNAHY, LOCALIZADO NA RODOVIA JOSÉ DE MORAES, KM 5, BAIRRO MORATTO. THALITA MARCHIORI INICIOU A REUNIÃO AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS E EXPLICOU QUE ESTÁ À FRENTE DOS TRABALHOS DO COMTUR SUBSTITUINDO A DIRETORA MUNICIPAL DE TURISMO, SIMONE CALANDRIN QUE ESTÁ AFASTADA POR PROBLEMAS DE SAÚDE.

PRESENTES NESTA REUNIÃO OS MEMBROS DO CONSELHO INFORMADOS NA LISTA DE PRESENÇA E CONVIDADOS.

THALITA INICIOU A REUNIÃO APRESENTANDO A PAUTA DA REUNIÃO, A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA AOS CONSELHEIROS PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

EXPLICOU AS DEFINIÇÕES E METODOLOGIAS E A FINALIDADE DE CADA PLACA BEM COMO AS QUANTIDADES E OS LOCAIS INDICADOS.

APÓS ANÁLISE, O PROJETO FOI APROVADO PELOS CONSELHEIROS.

THALITA MARCHIORI PASSOU A PALAVRA A VICE PRESIDENTE DO COMTUR, TATIANA CAZARIN QUE SUGERIU AOS MEMBROS A FORMAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO PARA COLOCAR EM PRÁTICA AS AÇÕES DO PLANO DIRETOR DE TURISMO PROPOSTAS EM REUNIÕES ANTERIORES. SUGERIU AOS MEMBROS QUE ESCOLHESSSEM OS GRUPOS DE TRABALHO, DE ACORDO COM A FINALIDADE. CADA MEMBRO ESCOLHEU O GRUPO DE SUA PREFERÊNCIA E DEPOIS APRESENTOU O PROJETO BIKE TUR SP E CRIAÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS E MARKETING.

SEM MAIS DECLARAÇÕES A REUNIÃO FOI FINALIZADA ÀS 16:30h.

Gonçalo Squarini *Antonio Carlos*
Ricardo Almeida *Luiz*
João Luiz *Peter Schalle*
João Carlos
Thalita Marchiori

Thalita Marchiori
Luiz
Peter Schalle

Table with columns: RECEITAS, PREVISAO INICIAL, PREVISAO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, % (b/a), Até o Bimestre (c), % (c/a)), SALDO (a-c). Includes rows for REVENUE (RECEITAS) and OPERATIONS OF CREDIT/REFINANCING (OPERACOES DE CREDITO/REFINANCIAMENTO).

C0NAM-RR001-2017-5.0

Table with columns: DESPESAS, DOTACAO INICIAL, DOTACAO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até o Bimestre), SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre), SALDO, DESPESAS PAGAS (Até o Bimestre), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes rows for EXPENSES (DESPESAS) and AMORTIZATION OF DEBT/REFINANCING (AMORTIZACAO DA DIVIDA/REFINANCIAMENTO).

C0NAM-RR001-2017-5.0

Table with columns: RECEITAS, PREVISAO INICIAL, PREVISAO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, % (b/a), Até o Bimestre (c), % (c/a)), SALDO (a-c). Includes rows for RECEITAS and DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS.

C0NAM-RR001-2017-5.0

NOTAS: 1. Somente para fins de comparacao da despesa com o RREO - Anexo 2 (Demonstrativo da Execucao das Despesas por Funcao/Subfuncao), deveser realizada a soma das linhas TOTAL (XIV) = (XII + XIII) + RESERVA DO RPPS constante nesse demonstrativo.



MUNICÍPIO DE CABREÚVA		PREFEITURA MUNICIPAL		CONAM	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária					
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE					
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO					
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)					
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art.212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
			Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100	
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	28.593.095,05	26.262.505,44	21.047.532,13	80,14	
1.1- Receita Resultante do Imp.s/ Propr.Predial e Ter.Urbana-IPTU	9.505.000,00	7.517.360,65	5.483.903,95	72,94	
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.400.000,00	6.221.391,89	4.838.768,69	77,77	
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.905.000,00	1.295.968,76	645.135,26	49,78	
1.2- Receita Resultante do Imp. s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.348.162,75	2.249.713,45	2.024.852,84	90,00	
1.2.1- Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.331.162,75	2.238.685,67	2.014.825,12	90,08	
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	17.000,00	13.027,78	10.027,72	76,97	
1.3- Receita Resultante do Imp. s/ Serviços Qualquer Natureza- ISS	14.788.983,25	12.781.043,55	10.316.212,50	80,71	
1.3.1- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	14.206.983,25	12.292.864,11	9.925.033,46	80,73	
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	582.000,00	488.179,44	391.179,04	80,13	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF	2.950.949,05	3.714.387,79	3.222.562,84	86,75	
1.5- Receita Res. do Imp. Territorial Rural-ITR/ICF,art.153,p.4.,inc.III)					
1.5.1- Imposto de Renda Retido na Fonte - ITR					
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR					
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	146.232.550,00	139.610.348,70	113.798.325,02	81,51	
2.1- Cota-Parte FPM	27.953.000,00	25.787.372,12	20.802.750,79	80,67	
2.1.1- Parcela referente a CF, art.159,I,alínea b	25.400.000,00	24.298.849,80	19.704.395,27	81,09	
2.1.2- Parcela referente a CF, art.159,I,alínea d	1.253.000,00	208.833,40			
2.1.3- Parcela referente a CF, art.159,I,alínea e	1.100.000,00	1.281.688,92	1.098.355,52	85,69	
2.2- Cota-Parte ICMS	108.000.000,00	104.191.189,61	85.238.886,80	81,81	
2.3- ICMS-Desoneracao - L.C. No.87/1996	493.300,00	480.998,40	395.706,30	82,26	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportacao	750.000,00	718.737,42	585.921,77	81,52	
2.5- Cota-Parte ITR	36.250,00	51.668,21	49.481,02	95,76	
2.6- Cota-Parte IPVA	9.000.000,00	8.380.382,94	6.725.478,34	80,25	
2.7- Cota-Parte IOP-Curo					
3 - TOTAL DA RECEITA IMPOSTOS (1+2)	174.825.645,05	165.872.854,14	134.845.857,15	81,29	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
RECEITA DA APLIC.FINANC.DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC.ÃO ENSINO)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
			Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100	
4 - RECEITA DA APLIC.FINANC.DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC.ÃO ENSINO)	68.000,00	84.085,59	72.752,19	86,52	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	4.927.890,00	4.330.411,74	3.517.095,84	81,06	
5.1- Transferencias do Salario-Educacao	3.763.000,00	3.852.616,56	3.225.449,86	83,72	
5.2- Transferencias Diretas - FIDE		800,00	800,00	100,00	
5.3- Transferencias Diretas - FRAE	837.520,00	317.695,70	178.108,80	56,06	
5.4- Transferencias Diretas - FRAE	91.370,00	94.169,70	78.941,20	83,82	
5.5- Outras Transferencias do FNDE	5.000,00	833,40			
5.6- Aplicacao Financeira dos Recursos do FNDE	231.000,00	72.296,38	33.795,98	46,74	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	902.100,00	898.268,35	747.818,15	83,26	
6.1- Transferencias de Convenios	900.100,00	880.814,10	730.797,30	82,96	
6.2- Aplicacao Financeira dos Recursos de Convenios	2.000,00	17.454,25	17.120,85	98,08	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		833.261,74	833.261,74	100,00	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO(4+5+6+7+8)	5.897.990,00	6.154.027,42	5.171.027,92	84,02	

MUNICÍPIO DE CABREÚVA		PREFEITURA MUNICIPAL		CONAM			
Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE							
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							
Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)							
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				
			Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100			
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	28.775.910,00	28.775.910,00	22.539.993,02	78,32			
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	5.120.000,00	5.120.000,00	3.940.878,77	76,97			
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	21.600.000,00	21.600.000,00	17.047.797,19	78,92			
10.3- ICMS-Desoneracao Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	98.660,00	98.660,00	79.141,20	80,21			
10.4- Cota-Parte IPI-Exportacao Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	150.000,00	150.000,00	117.184,35	78,12			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrec.Destinados ao FUNDEB(20% de 1.5 +2.5)	7.250,00	7.250,00	6.896,11	136,49			
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	1.800.000,00	1.800.000,00	1.345.095,40	74,72			
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	24.740.000,00	23.899.611,76	19.776.278,36	82,74			
11.1- Transferencias de Recursos do FUNDEB	24.540.000,00	23.787.262,22	19.697.262,22	82,60			
11.2- Complementacao do Oligo ao FUNDEB							
11.3- Receita de Aplicacao Financeira dos Recursos do FUNDEB	200.000,00	112.349,54	79.016,14	70,33			
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1-10)	-4.235.910,00	-4.988.647,78	-2.842.730,80	56,98			
DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS 6 (i)
			Ate o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Ate o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	*	*	21.370.487,08	*	20.673.374,81	*	
13.1- Com Educacao Infantil	*	*	10.068.078,96	*	9.754.439,49	*	
13.2- Com Ensino Fundamental	*	*	11.302.408,12	*	10.918.935,32	*	
14- OUTRAS DESPESAS							
14.1- Com Educacao Infantil							
14.2- Com Ensino Fundamental							
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	*	*	21.370.487,08	*	20.673.374,81	*	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1- FUNDEB 60%							0,00
16.2- FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							1.258.475,66
17.1- FUNDEB 60%							1.258.475,66
17.2- FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							1.258.475,66
INDICADORES DO FUNDEB							
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							19.414.899,15
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneracao do Magisterio 1 ((13 - (16.1 + 17.1))/ (11) x 100)%							98,17 %
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que nao Remuneracao do Magisterio 14 - ((16.2 + 17.2))/ (11) x 100)%							0,00 %
19.3- Máximo de 5% nao Aplicado no Exercício 100 - ((19.1 + 19.2))/ (11) x 100)%							1,83 %
CONTROLE DA UTILIZACAO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NAO FORAM UTILIZADOS							1.258.475,66
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1o. TRIMESTRE DE 2017 2							1.258.475,66



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA PREFEITURA MUNICIPAL							CONAM
		Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
		Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE							
		Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO							R\$ 1,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB									
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6		
			Ate o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Ate o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100			
22- EDUCACAO INFANTIL	*	*	18.050.645,94	*	16.838.184,51	*			
22.1- Creche	*	*	13.509.298,63	*	12.779.026,10	*			
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*	9.596.533,80	*	9.282.894,33	*			
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	3.912.764,83	*	3.496.131,77	*			
22.2- Pré-Escola	*	*	4.541.347,31	*	4.059.158,41	*			
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*	471.545,16	*	471.545,16	*			
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	4.069.802,15	*	3.587.613,25	*			
23- ENSINO FUNDAMENTAL	*	*	19.932.867,91	*	18.503.567,21	*			
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*	11.302.408,12	*	10.918.935,32	*			
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	8.630.459,79	*	7.584.631,89	*			
24- ENSINO MEDIO									
25- ENSINO SUPERIOR									
26- ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR									
27- OUTRAS									
28- TOTAL DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	*	*	37.983.513,85	*	35.341.751,72	*			
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL								VALOR	
29- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB = (12)							-2.842.730,80		
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCICIO									
31- RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)							79.016,14		
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB							1.258.475,66		
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00		
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERC. SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4.							0,00		
35- CANCELAMENTO, NO EXERCICIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)							0,00		
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)							-1.505.239,00		
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((28+23) - (36))							36.846.990,72		
38- PERCENTUAL DE APLICACAO EM MDE SOBRE A RECEITA LIQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3) X 100% 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25							27,32 %		
OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE									
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6		
			Ate o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Ate o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100			
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICACAO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.									
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIB.SOCIAL DO SALARIO-EDUCACAO	*	*	4.302.069,31	*	3.603.781,67	*			
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERACOES DE CREDITO									
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS P/ FINANC. DO ENSINO	*	*	2.732.547,41	*	1.356.464,59	*			
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	*	*	7.034.616,72	*	4.960.246,26	*			
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	*	*	45.018.130,57	*	40.301.997,98	*			

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA PREFEITURA MUNICIPAL							CONAM
		Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
		Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE							
		Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO							R\$ 1,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				Saldo ate o Bimestre		Cancelado em 2017 (j)			
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE								0,00	
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino								81.878,83	
45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB								0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA				FUNDEB		SALARIO EDUCACAO			
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016					1.308.935,79			798.741,25	
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					19.697.262,22			3.225.449,86	
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					20.721.342,46			3.549.713,18	
48.1- Orçamento do Exercício					20.670.882,33			3.549.713,18	
48.2- Restos a Pagar					50.460,13			0,00	
49- (+) RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					79.016,14			27.618,70	
50- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					363.871,69			502.096,63	
51- (+) Ajustes									
51.1- Retencoes									
51.2- Conciliacao Bancaria					443.414,96			-319.454,73	
52- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					807.286,65			182.641,90	

CONAM-RREO8-2017-5.1

NOTAS:

- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- Art. 21, par. 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos a conta dos Fundos, inclusive relativos a complementação da União recebidos nos termos do par. 1º, artigo 6º, desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
- Caput do artigo 212 da CF/1988.
- Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada a educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- Nos cinco primeiros bimestres do exercício acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

(*) Valores não informados considerando que na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º, da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alterações posteriores.

Assumo a responsabilidade pelas informações acima ressalvando a diferença da metodologia adotada para apuração dos limites constitucionais em relação ao TCE/TCM.

Table with 2 main sections. The first section is titled 'RELATORIO RESUMO DA RECEITA ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA' for the period 'NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017'. It lists revenue categories like IPTU, ISS, ITR, etc., and shows monthly and total values. The second section is a similar report for the period 'JAN/17 A OUT/17'.

Nota: Após a Reforma Previdenciária, instituída na Emenda Constitucional No. 83, de 29 de maio de 2013, as receitas e despesas da previdência foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistência social e saúde). Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente a EC 40, são citadas a previdência e assistência social, deve-se entender apenas previdência, a luz das normas constitucionais.

Table titled 'RELATORIO RESUMO DA DESPESA ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES'. It details financial statements for the 'PLANO PREVIDENCIARIO' and 'PLANO FINANCEIRO', including income and expenses, and provides a balance sheet. It covers the period from January to October 2017.

(*) Valores são informados considerando que, na Lei Complementar, a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º, da Portaria Interministerial SBN/SBF No. 183/2000 e alterações posteriores.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas encerradas. O controle no último bimestre, foi direcionado para a coluna "Despesas Empenhadas", cujo valor deverá ser igual a soma dos valores das colunas "Despesas liquidadas" e "Inscritas em Restos a Pagar Não Processados". Dessa forma, para maior transparência, as despesas para fins de controle, estas segregadas em: a) Despesas liquidadas (totalizadas nas contas em que houve o entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 11 da Lei 4.321/64); b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do artigo 13, inciso II da Lei 4.320/64.

RECEITAS PRIMARIAS		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Ate o Bimestre/2017	Ate o Bimestre/2016
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)				
RECEITAS TRIBUTARIAS				
IPTU		176.354.813,52	145.033.170,05	139.088.457,95
ISS		25.969.526,12	21.607.534,01	19.982.452,43
ITSS		5.682.243,95	4.838.748,69	4.401.922,72
ITBI		12.292.864,11	9.925.033,46	10.604.129,35
IRRF		2.236.685,87	2.014.825,12	1.025.785,37
Outras Receitas Tributarias		3.714.387,79	3.222.562,88	2.335.341,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		2.043.344,60	1.606.343,90	1.415.273,22
Receitas Previdenciarias		1.048.535,24	858.535,24	979.850,06
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA		1.048.535,24	858.535,24	979.850,06
Receita Patrimonial		1.451,81	735,11	648,57
(-) Aplicações Financeiras		1.916.269,89	1.388.738,53	2.417.632,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.916.818,08	1.388.003,42	2.416.984,32
Cota-Parte do FPM		145.255.881,01	119.795.253,21	112.878.417,47
Cota-Parte do ICMS		20.667.372,12	16.861.872,02	14.601.055,88
Cota-Parte do IPVA		82.591.189,61	68.191.189,61	64.659.425,58
Convênios		6.580.382,94	5.380.382,94	5.063.638,72
Outras Transferências Correntes		931.135,86	736.722,16	971.453,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		34.485.800,48	28.425.086,48	27.582.844,29
Divida Ativa		4.079.419,24	2.791.112,49	5.247.089,42
Diversas Receitas Correntes		2.085.784,96	1.255.114,60	1.444.313,23
RECEITAS DE CAPITAL (II)		1.993.634,38	1.535.997,88	3.702.776,19
Operações de Crédito (III)		2.858.466,99	2.854.966,89	2.095.352,69
Amortização de Empréstimos (IV)		3.333,40	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)		0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		335.602,70	335.436,00	0,00
Convênios		2.519.530,89	2.519.530,89	2.095.352,69
Outras Transferências Capital		1.801.940,89	1.801.940,89	1.278.692,69
Outras Receitas de Capital		717.590,00	717.590,00	816.640,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)		0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII)=(I + VI)		2.519.530,89	2.519.530,89	2.095.352,69
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII)=(I + VI)		178.874.344,41	147.572.700,94	141.183.810,64

CONAM-RR06-2017-5.0

DESPESAS PRIMARIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Ate o Bimestre 2017	Ate o Bimestre 2016	Ate o Bimestre 2017	Ate o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)							
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Divida (IX)		187.870.488,19	162.549.283,94	148.221.948,11	144.139.017,24	129.615.322,95	
Outras Despesas Correntes		80.782.945,12	63.279.312,04	54.277.666,59	61.433.721,12	53.746.099,20	
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)		1.080.000,00	943.611,27	1.007.643,93	779.009,45	811.518,40	
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)		106.007.343,07	98.306.360,63	92.936.237,59	81.926.286,67	75.057.705,35	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)							
Investimentos							
Inversões Financeiras		186.790.488,19	161.585.672,67	147.213.904,18	143.360.007,79	128.803.804,55	
Concessão de Empréstimos (XII)		17.829.382,18	13.594.011,41	19.693.921,83	8.220.864,66	10.715.833,51	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)		16.929.382,18	12.779.130,68	18.909.531,84	7.517.769,23	10.066.063,84	
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Divida (XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMARIAS CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)		900.000,00	814.880,73	784.389,59	703.095,43	649.769,67	
DESPESAS PRIMARIAS CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)		16.929.382,18	12.779.130,68	18.909.531,84	7.517.769,23	10.066.063,84	
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)		203.719.870,37	174.364.803,35	166.123.436,02	150.877.777,02	138.869.868,39	
RESULTADO PRIMARIO (XIX)=(VII-XVIII)		-24.845.525,96	-26.792.102,41	-24.939.625,38	-3.305.076,08	2.313.942,25	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			12.733.168,84		12.733.168,84		

CONAM-RR06-2017-5.0

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMARIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

DESPESAS PRIMARIAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Ate o Bimestre 2017	Ate o Bimestre 2016	Ate o Bimestre 2017	Ate o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016

Notas:
 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. O controle no último bimestre, foi direcionado para a coluna "Despesas Empenhadas", cujo valor deverá ser igual a soma dos valores das colunas "Despesas Liquidadas" e "Inscritas em Restos a Pagar Não Processados". Dessa forma, para maior transparência, as despesas para fins de controle, estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas(executadas) são aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Notas complementares:
 Dos valores das Receitas de Transferências Correntes, foram deduzidos a parcela destinada a formação do FUNDEB.



CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ENTIDADE :PREFEITURA MUNICIPAL Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)					R\$ 1,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA	SALDO				
	Em 31 Dezembro 2016 (a)	Em JUL-AGO/2017 (b)	Em SET-OUT/2017 (c)		
Divida Consolidada (I)	30.020.441,22	10.364.118,27	10.325.179,51		
Deducoes (II)	21.795.145,63	20.438.032,08	21.599.814,80		
Disponibilidade de Caixa	21.624.841,92	20.227.488,97	21.391.568,66		
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.566.104,57	20.806.479,15	21.970.558,84		
(-) Restos a Pagar Processados(Exceto Precatorios)	3.941.262,65	578.990,18	578.990,18		
Demais Haveres Financeiros	170.303,71	210.543,11	208.246,14		
Divida Consolidada Liquida (III) = (I - II)	8.225.295,59	-10.073.913,81	-11.274.635,29		
Receita de Privatizacoes (IV)					
Passivos Reconhecidos (V)					
Divida Fiscal Liquida (VI) = (III + IV - V)	8.225.295,59	-10.073.913,81	-11.274.635,29		
RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERENCIA				
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Ate o Bimestre (Vlc - V1a)			
Valor	-1.200.721,48	-19.499.930,88			
DISCRIMINACAO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA				0,00	
CONAM-RREO5-2017-5.0					

NOTAS:

1. Os Passivos Reconhecidos correspondem as dividas juridicamente devidas, de valor certo, reconhecidas pelo governo e representativas de deficits passados que nao mais ocorrem no presente, tais como: parcelamentos de dividas junto ao INSS, FGTS, RPPS, fornecedores, empreiteiras, sentencas judiciais(principalmente as trabalhistas) posteriores a 05/05/2000 e dividas com companhias privadas, estaduais e federais de energia, agua e saneamento.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ENTIDADE :PREFEITURA MUNICIPAL Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)					R\$ 1,00

MUNICIPIO DE CABREUVA													CONAM
Relatório Resumido da Execução Orçamentária													
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão													
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social													
PREFEITURA MUNICIPAL													
Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO													Em Reais
PODER / ORGÃO	Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores					Restos a Pagar Não Processados					Saldo Total		
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2016						
(a)	(b)	(c)	(d)	e=(a+b)-(c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g)-(i+j)	l=(e+k)		
PODER EXECUTIVO	553.351,07	3.387.911,58	3.362.272,47	0,00	578.998,18	14.708,96	3.247.456,78	2.687.878,69	2.687.078,69	10.837,51	565.043,54	1.144.033,72	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA													
PREFEITURA MUNICIPAL													
GABINETE DO PREFEITO	0,00	17.322,62	17.322,62	0,00	0,00	0,00	8.633,26	3.683,16	3.683,16	0,00	2.950,18	2.950,18	
PROCURADORIA JURÍDICA	0,00	2.277,38	2.277,38	0,00	0,00	0,00	1.148,98	548,98	548,98	0,00	589,55	589,55	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	0,00	84.632,77	84.345,88	0,00	306,89	0,00	83.578,72	61.466,30	61.466,30	0,00	19.112,42	19.419,31	
SECRETARIA DE FINANÇAS	553.351,07	19.326,61	19.326,61	0,00	553.351,07	0,00	327.786,81	211.825,35	211.825,35	0,00	16.126,46	569.476,53	
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URB	0,00	650.575,90	650.575,90	0,00	0,00	0,00	395.319,58	169.862,31	169.862,31	0,00	26.257,27	26.257,27	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC	0,00	92.791,31	92.791,31	0,00	0,00	0,00	29.187,68	35.745,93	35.745,93	0,00	19.421,73	19.421,73	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.296.789,13	1.294.819,97	0,00	1.979,16	0,00	1.068.121,26	923.687,81	923.687,81	10.837,51	134.395,94	136.375,10	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	0,00	881.483,89	881.483,89	0,00	0,00	0,00	1.199.036,89	981.533,82	981.533,82	0,00	248.493,07	248.493,07	
SECRETARIA DE CULTURA	0,00	14.625,80	14.666,59	0,00	148,41	0,00	11.036,84	5.339,95	5.339,95	0,00	5.710,88	5.859,23	
*SECRETARIA DE ESPORTES	0,00	33.228,50	33.228,50	0,00	0,00	14.708,96	211.673,03	183.361,50	183.361,50	0,00	43.020,49	61.698,79	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	3.993,36	3.993,36	0,00	0,00	0,00	3.784,22	2.257,77	2.257,77	0,00	1.526,45	1.526,45	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	137.451,62	137.451,62	0,00	0,00	0,00	42.592,81	36.412,13	36.412,13	0,00	16.180,68	16.180,68	
SECRETARIA DA CIDADANIA E DEFESA C	0,00	48.223,70	48.246,70	0,00	27,00	0,00	156.839,08	132.147,04	132.047,04	0,00	24.792,55	25.089,05	
SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	37.882,80	39.204,45	0,00	4.248,35	0,00	41.912,42	35.299,09	35.299,09	0,00	9.815,53	14.061,88	
SECRETARIA DE TURISMO	0,00	5.176,19	5.176,19	0,00	0,00	0,00	23.834,09	20.207,58	20.207,58	0,00	646,42	646,42	
TOTAL DA PREFEITURA	553.351,07	3.387.911,58	3.362.272,47	0,00	578.998,18	14.708,96	3.247.456,78	2.687.878,69	2.687.078,69	10.837,51	565.043,54	1.144.033,72	
TOTAL (III)=(I + II)	553.351,07	3.387.911,58	3.362.272,47	0,00	578.998,18	14.708,96	3.247.456,78	2.687.878,69	2.687.078,69	10.837,51	565.043,54	1.144.033,72	

Nota: * Desmembrado do órgão em anos anteriores ao exercício de 2016

CONAM-RR007-2017-5-0

MUNICIPIO DE CABREUVA							CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL							
ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PREFEITURA MUNICIPAL							
Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO							Em Reais
RECEITAS	PREVISAO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		SALDO NAO REALIZADO		
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - b)	
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO (I) (1)	3.333,40		0,00			3.333,40	
DESPESAS	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i) = (d-e)	
DESPESAS DE CAPITAL	17.829.382,18	13.594.011,41	8.220.864,66		0,00	4.235.370,77	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituicoes Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	17.829.382,18	13.594.011,41	8.220.864,66		0,00	4.235.370,77	
RESULTADO PARA APURACAO DA REGRA DE OURO (III)=(I - II)	-17.826.048,78	-13.594.011,41				-4.232.037,37	

NOTAS:
 (1) Operacoes de Credito descritas na CF, art.167, inciso III

CONAM 1.0-2017



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA				CONAM	
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACAO DOS RECURSOS							
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PREFEITURA MUNICIPAL							
Periodo de Referencia: JANEIRO a OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO - ANEXO II (LRF, art. 53, par. 1o, inciso III)							
Em reais							
RECEITAS		PREVISAO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)	
RECEITAS DE ALIENACAO DE ATIVOS (I)		335.436,70		335.436,00		166,70	
Receita de Alienacao de Bens Moveis		166,70		0,00		166,70	
Receita de Alienacao de Bens Imoveis		335.436,00		335.436,00		0,00	
Rendimento de Aplicacao Financeira		0,00		0,00		0,00	

DESPESAS	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESP. INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (f) NAO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h)=(d-e)
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS (II)	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversoes Financeiras	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdencia	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Proprio dos Servidores Publicos	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	EXERCICIO 2016 (i)	EXERCICIO 2017 (j)=(IIb)-(IIIe + IIf)	SALDO ATUAL (k)=(IIIn + IIIf)
SALDO FINANCEIRO A APLICAR			
VALOR (III)	0,00	335.436,00	335.436,00

NOTAS:
 (*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 4o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 143/2001 e alteracoes posteriores.

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA				CONAM	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PREFEITURA MUNICIPAL							
LRF, art. 48 - Anexo 14							
Periodo de Referencia: JANEIRO a OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO							
R\$ 1,00							
BALANCO ORCAMENTARIO				Até o Bimestre			
RECEITAS							
Previsao Inicial						190.917.805,11	
Previsao Atualizada						181.128.098,59	
Receitas Realizadas						149.296.140,36	
Deficit Orcamentario						3.063.741,54	
Saldos de Exerc. Anteriores (utilizados para creditos adicionais)						12.733.168,84	
DESPESAS							
Dotacao Inicial						188.477.805,11	
Creditos Adicionais						17.222.065,26	
Dotacao Atualizada						205.699.870,37	
Despesas Empenhadas						176.143.295,35	
Despesas Liquidadas						152.359.881,90	
Despesas Pagas						145.259.626,62	
Superavit Orcamentario						0,00	
DESPESAS POR FUNCAO / SUBFUNCAO				Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas						176.143.295,35	
Despesas Liquidadas						152.359.881,90	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				Até o Bimestre			
Receita Corrente Liquida						179.320.093,12	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA				Até o Bimestre			
Regime Proprio de Previdencia dos Servidores							
Receitas Previdenciarias Realizadas (IV)						0,00	
Despesas Previdenciarias Liquidadas (V)						0,00	
Resultado Previdenciario (VII)=(IV - V)						0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMARIO				Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)			
Resultado Nominal		0,00		-19.499.930,88		0,00	
Resultado Primario		0,00		-3.305.074,08		0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER				Inscricao			
				Cancelamento		Saldo a Pagar	
				até o bimestre		até o bimestre	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS							
Poder Executivo	3.941.262,65			0,00	3.362.272,47		578.990,18
Poder Legislativo	0,00			0,00	0,00		0,00
RESTOS A PAGAR NAO-PROCESSADOS							
Poder Executivo	3.262.159,74			10.037,51	2.687.078,69		565.043,54
Poder Legislativo	0,00			0,00	0,00		0,00
TOTAL	7.203.422,39			10.037,51	6.049.351,16		1.144.033,72

CONAM-RRE014-2017-5.0
 Continua (1/2)

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA				CONAM	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PREFEITURA MUNICIPAL							
LRF, art. 48 - Anexo 14							
Periodo de Referencia: JANEIRO a OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO							
R\$ 1,00							
DESPESAS COM ACOES TÍPICAS DE MDE				Limites Constitucionais Anuais			
Valor apurado até o bimestre				% Mínimo a Aplicar no Exercício		% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		36.846.990,72		25%		27,32	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneracao do Magisterio com Educacao Infantil e Ensino Fundamental		19.414.899,15		60%		98,17	
DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE				Limite Constitucional Anual			
Valor apurado até o bimestre				% Mínimo a Aplicar no Exercício		% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Acoes e Servicos Publicos de Saude executadas com recursos de impostos		31.623.750,83		15,00		23,64	

CONAM-RRE014-2017-5.0



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 89/2017**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS**Contratada: **RUPOLO D INSDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 24/11/2017 - **Item 01** - Valor: R\$ 890,00;**Item 02** - Valor: R\$ 890,00. Mediante emissão de Ordem de FornecimentoContratada: **ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 24/11/2017 - **Item 06** - Valor: R\$ 140,00;**Item 10** - Valor: R\$ 395,00; **Item 11** - Valor: R\$290,00; **Item 12** - Valor: R\$ 255,00; **Item 13** -Valor: R\$ 496,00; **Item 18** - Valor: R\$ 230,00;**Item 20** - Valor: R\$ 170,00. Mediante emissão

de Ordem de Fornecimento

Contratada: **SUDESTE IND. E COM. DE MOVEIS ESCOLARES LTDA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 24/11/2017 - **Item 17** - Valor: R\$ 240,00.

Mediante emissão de Ordem de Fornecimento

Contratada: **GLP DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 24/11/2017 - **Item 04** - Valor: R\$ 460,00;**Item 07** - Valor: R\$ 110,00; **Item 15** - Valor: R\$174,00; **Item 23** - Valor: R\$ 650,00; **Item 24** -

Valor: R\$ 400,00 . Mediante emissão de

Ordem de Fornecimento

Contratada: **ART TUBULARES IND. E COM. DE MOVEIS LTDA EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 24/11/2017 - **Item 05** - Valor: R\$ 145,53;**Item 19** - Valor: R\$ 92,00. Mediante emissão de Ordem de FornecimentoContratada: **L.S. AGUIAR MÓVEIS EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 24/11/2017 - **Item 03** - Valor: R\$ 665,00;**Item 08** - Valor: R\$ 122,00; **Item 14** - Valor: R\$ 935,55; **Item 16** - Valor: R\$ 229,83; **Item 21** -Valor: R\$ 899,00; **Item 22** - Valor: R\$ 419,00 .

Mediante emissão de Ordem de Fornecimento

Contratada: **ANA MARIA APARECIDA CORTEZ ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 24/11/2017 - **Item 09** - Valor: R\$ 171,00.

Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

Estado de São Paulo

Extrato de Contrato (Convite nº 004/2017)**Processo Administrativo nº 009/2017****Contrato nº 005, de 1º de novembro de 2017.****Contratante:** Câmara Municipal de Cabreúva.**Contratado:** Marosticca Engenharia e Participações Ltda.**Objeto:** Prestação de serviços de reparos e pinturas externa da Câmara Municipal de Cabreúva.**Vigência:** O prazo de execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços que será expedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na hipótese prevista no art. 57, I, da Lei Federal nº 8666/93.**Valor global:** R\$ 35.384,79 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**Assinatura:** 1º de novembro de 2017.**Antonio Carlos Mangini**

Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro

13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO

Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095

Cabreúva – “Cidade da Amizade”

**Diário Oficial**
Eletrônico - DOEORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVAANO XIV - Nº 204
Cabreúva 30 de Novembro de 2017Documento Assinado e
Certificado Digitalmente**Henrique Martin**
Prefeito Municipal**Danilo Biazin**
Jornalista Responsável
MTB - 83884

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.